



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 680/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS VIANA
Presidente de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

Assunto: REQUERIMENTO 1045/2025 - CPMI-INSS

Ref.: Processo Supersapiens nº 00400.002960/2025-68

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício n. 82/2025 - CPMI-INSS, datado de 5 de setembro de 2025 e recebido por e-mail no mesmo dia, que encaminhou o Requerimento n. 1045/2025, da CPMI-INSS, a Advocacia-Geral da União (AGU), observando sua área de competência e a legislação aplicável, informa o que segue.
2. O Requerimento n. 1045/2025 solicita a prestação de “informações sobre o andamento dos processos referentes aos descontos indevidos do INSS, visando punição aos envolvidos e devolução dos recursos recebidos indevidamente.”
3. Sobre o ressarcimento de aposentados e pensionistas vítimas de fraudes envolvendo o INSS, a AGU ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.236, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. No âmbito dessa Ação foi celebrado e homologado o Acordo Interinstitucional entre a União, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. O Acordo contempla diversas obrigações do INSS e o procedimento para a devolução administrativa dos valores, nas suas cláusulas segunda e terceira:

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades do INSS:

O INSS, nos termos do Plano Operacional complementar a este acordo, se compromete a:

I - devolver integralmente os valores decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, observado o prazo prescricional quinquenal; II - promover a responsabilização civil e administrativa das entidades associativas envolvidas e de terceiros beneficiados com as irregularidades cometidas; e

III - adotar medidas para a recuperação dos valores indevidamente descontados.

Cláusula Terceira - Da Contestação e Requerimento Administrativo:

A devolução administrativa dos valores dependerá de contestação do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, nos termos do Tema 3500 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os fluxos administrativos, prazos, sistemas de contestação, meios de devolução, critérios de comprovação de vínculo e demais procedimentos técnicos serão consensuados entre as partes, em Plano Operacional, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo. A contestação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data, bem como indígenas e quilombolas, será promovida de ofício pelo INSS, conforme condições e procedimentos detalhados no Plano Operacional.

5. Esse procedimento administrativo previsto no Acordo é detalhado no Plano Operacional, que disciplina, entre outras matérias: (i) os canais de atendimento e contestação; (ii) a comunicação aos beneficiários; (iii) as hipóteses de contestação de ofício; (iv) o procedimento administrativo de devolução; (v) a manutenção de Pannel de Transparência; e (vi) a prevenção de novas fraudes.

6. Os autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.236 são públicos e podem ser acessados em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7287062>

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=7287062>

7. Sobre a responsabilização do envolvidos, enviam-se, por meio do sistema Sendr indicado por esta CPMI, as cópias integrais das petições iniciais das ações cautelares patrocinadas pela AGU visando à indisponibilidade de bens, com fundamento no art. 19, § 4º, da Lei n. 12.846, de 2013.

8. Adicionalmente, relacionam-se a seguir links de acesso a informações sobre as referidas ações cautelares, disponíveis em transparência ativa, no sítio institucional da AGU:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-bens-de-mais-14-investigados-por-fraude-contr-a-aposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associaoes-suspeitas-de-fraudes-contr-a-aposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-23-8-milhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-obtem-novos-bloqueios-em-bens-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-2-8-bilhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

9. Destaca-se que as medidas judiciais promovidas pela AGU tramitam em segredo de justiça. A gestão do sigilo compete ao Poder Judiciário, de modo que a cópia integral dos processos judiciais demandam um pedido ao juízo condutor de autorização do compartilhamento.

10. As ações cautelares têm fundamento no art. 19, § 4º, da Lei n. 12.846, de 2013, e podem ser seguidas por futuras ações principais, como previsto no art. 308 do Código de Processo Civil.

11. Todos os pedidos liminares nas referidas ações cautelares foram deferidos, resultando, até o momento, no efetivo bloqueio dos seguintes valores e bens:

- R\$ 864.468,68 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) bloqueados Via Sisbajud;
- 72 Veículos; e
- 19 Imóveis.

12. Apresenta-se a seguir relação com os referidos processos judiciais, as partes requeridas, e valores e bens alcançados até o momento:

Processo n. 1044817-78.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB);

Requeridas pessoas físicas: Cecília Rodrigues Mota, Maria Liduína Pereira de Oliveira, Maria Ferreira da Silva, Raimunda Cunha e José Lins de Alencar Neto;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 191.222.196,87; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 25 veículos, 5 imóveis e R\$ 5.686,08.

Processo n. 1050451-55.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO);

Requeridas pessoas físicas: Marcos Jose Lins Moura Santos, Alberto Gonzaga de Lima, Marcela Lins Moura de Figueiredo, Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade e Valdira Prado Santana Santos;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 255.657.455,43; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 4 veículos e R\$ 34.366,07.

Processo n. 1051424-10.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Associação De Aposentados Mutualista Para Benefícios Coletivos (AMBEC);

Requeridas pessoas físicas: Jose Hermicesar Brilhante Palmeira, Marilisa Moran Garcia, Antonio Fratic Bacic e Luciene de Camargo Bernardo;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 512.944.978,69; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 7 veículos.

Processo n. 1051897-93.2025.4.01.3400:

Requeridas pessoas jurídicas: Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) e União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB);

Requeridas pessoas físicas: Abraao Lincoln Ferreira da Cruz (CBPA), Marci Eustaquio Teodoro (UNASPUB) e Maria das Graças Ferraz (UNASPUB);

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 513.083.396,85; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 3 veículos, 5 imóveis e R\$ 6.690,35.

Processo n. 1050641-18.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN);

Requeridas pessoas físicas: Cecilia Rodrigues Mota, Francisca da Silva de Souza e Maria Eudenes dos Santos;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 281.180.262,49; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 4 veículos e R\$ 250,89.

Processo n. 1051902-18.2025.4.01.3400:

Requeridas pessoas jurídicas: Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP), Associação Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL) e Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP);

Requerida pessoa física: Claudemilson Fernandes Lima (ASBRAPI);

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 396.506.071,12; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 1 veículo.

Processo n. 1050733-93.2025.4.01.3400:

Requeridas pessoas jurídicas: Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV) e Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP);

Requerida pessoa física: Jose Carlos de Jesus (APDAP PREV);

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 476.103.563,62; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 1 veículo e R\$ 1.055,44.

Processo n. 1050387-45.2025.4.01.3400:

Requeridas pessoas jurídicas: Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. e THJ Consultoria Ltda.;

Requeridas pessoas físicas: Alexandre Guimarães (Vênus), Rubens Oliveira Costa (Vênus) e Thaisa Hoffmann Jonasson (THJ);

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 7 veículos, 4 imóveis e R\$ 646.915,10.

Processo n. 1051084-66.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Prospect Consultoria Empresarial Ltda.

Requeridas pessoas físicas: Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador de Almeida Junior e Antônio Carlos Camilo Antunes;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 16 veículos, 3 imóveis e R\$ 101.375,31.

Processo n. 1051095-95.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Brasília Consultoria Empresarial S.A.;

Requeridas pessoas físicas: Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador De Almeida Junior e Antônio Carlos Camilo Antunes;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 15 veículos e R\$ 99,00.

Processo n. 1051367-89.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Centro Médico Vita Care;

Requeridas pessoas físicas: Thaisa Hoffmann Jonasson e Priscilla Mattos Gomes;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 1 veículo, 4 imóveis e R\$ 29.443,68.

Processo n. 1051379-06.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A.;

Requeridas pessoas físicas: Rubens Oliveira Costa e Thaisa Hoffmann Jonasson;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 1 veículo, 5 imóveis e R\$ 1.099,64.

Processo n. 1051770-58.2025.4.01.3400:

Requeridas pessoas jurídicas: Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia e Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia;

Requeridas pessoas físicas: Eric Douglas Martins Fidelis e Cecilia Rodrigues Mota;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 5 veículos.

Processo n. 1051772-28.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: ACCA Consultoria Empresarial S.A.;

Requeridas pessoas físicas: Romeu Carvalho Antunes, Milton Salvador de Almeida Junior e Antônio Carlos Camilo Antunes;

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 12 veículos e R\$ 8.698,80.

Processo n. 1051776-65.2025.4.01.3400:

Requerida pessoa jurídica: ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A. e WM System Informática Ltda.;

Requeridas pessoas físicas: Rodrigo Moraes (ARPAR) e Anderson Claudino de Oliveira (WM System);

Valores cujo bloqueio foram requeridos: R\$ 23.829.555,47; e

Valores e bens efetivamente bloqueados/apreendidos: 7 veículos e R\$ 28.788,32.

13. No âmbito administrativo da AGU, existem procedimentos de apuração e responsabilização de servidores públicos, sob condução da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que instaurou quatro procedimentos específicos, sendo dois processos administrativos disciplinares, uma sindicância patrimonial e um procedimento investigativo preliminar ainda em fase inicial de análise.

14. A seguir, resumem-se as providências adotadas até o momento, considerando que o acesso aos autos se mostra, a princípio, restrito à corregedoria em razão do disposto no artigo 150 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

15. A Corregedoria da PGF, inicialmente, obteve cópias do Inquérito Policial n. 1070160-13.2024.4.01.3400 (que ficou, por um período, com acesso público); da Informação 683/2024/CGU; da Nota de Auditoria n. 01 – Auditoria 1619307

(CGU); do Relatório Preliminar de Auditoria n. 1675291 (CGU); e do Acórdão 1115/2023 do TCU.

16. Após análise da documentação disponível, foi exarado parecer de admissibilidade n. 00133/2025/CRG/PGF/AGU, aprovado pelo Subprocurador-Geral Federal, com análise das condutas dos Procuradores Federais ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO e VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Esse parecer, considerando o conjunto de provas então disponíveis, concluir por:

Instauração de PAD em desfavor do ex-presidente do INSS, o Procurador Federal ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 665/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de notificação inicial ao acusado.

Instauração de PAD em desfavor do ex-procurador-geral do INSS, o Procurador Federal VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 666/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de notificação inicial ao acusado.

Instauração de Sindicância Patrimonial em desfavor do ex-procurador-geral do INSS, o Procurador Federal VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 667/2025/PGF/AGU de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de requisição de informações patrimoniais para catorze órgãos públicos.

17. Existe ainda, no âmbito da PGF, um Procedimento de Investigação Preliminar em relação a servidor público, que tem o objetivo de apurar a existência de indícios de autoria e materialidade de fatos que possam configurar improbidade administrativa ou outro ilícito. Até o momento, esse procedimento encontra-se em fase de instrução e na dependência de documentos externos acobertados por sigilo.

18. Há expectativa da Corregedoria da PGF de obter acesso às provas produzidas no curso do inquérito policial (após a realização de busca e apreensão) para a instrução dos procedimentos disciplinares instaurados, o que ainda não ocorreu.

19. Como informado, os documentos dos procedimentos administrativos em curso estão sob sigilo (art. 150, Lei n. 8.112/1.990), de modo a não prejudicar as investigações em andamento e a evitar eventuais alegações de nulidade.

20. É o que se tem a responder, com base nas informações prestadas pelos órgãos da AGU, na legislação aplicável e nos limites da área de competência desta Instituição.

21. Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União

832set-of/COAD/cmf



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2917072443 e chave de acesso 73dbffab no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-09-2025 19:19. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

